Lei Complementar nº 041/2013

"Introduz modificações na LC nº 016/2006 que dispõe sobre o plano de carreira do servidor público civil da prefeitura municipal de Japaraíba e na LC nº 026/2008 que fixa a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Japaraíba e dá outras providências"

O Povo do Município de Japaraíba aprovou, e eu, ROBERTO EMÍLIO LOPES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 016/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CLASSE DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	Vencimentos
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno	01	R$ 2.500,00
Secretário Municipal de Finanças	01	R$ 2.500,00
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	01	R$ 2.500,00
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	R$ 2.500,00
Secretário Municipal de Políticas Sociais	01	R$ 2.500,00
Secretário Municipal de Saúde	01	R$2.500,00
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	01	R$ 2.500,00
Assessor de Gabinete	01	R$ 2.500,00

*** VALOR DETERMINADO PELA LEI No. 853 de 28.02.2012.**

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 016/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CLASSE DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Jurídico	01	C-01

Assessor Técnico Administrativo	05	C-05
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01	C-04
Chefe do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	01	C-04
Chefe do Departamento de Saúde	01	C-04
Chefe do Departamento de Programas e Projetos Sociais	01	C-04
Chefe do Departamento de Cultura	01	C-04
Chefe do Departamento de Cadastro e Tributação	01	C-04
Chefe do Departamento de Esportes	01	C-04
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	01	C-04
Chefe do Departamento de Limpeza Pública	01	C-04
Chefe do Departamento de Água e Esgoto	01	C-04
Diretor Geral	04	C-03
Subsecretário	06	C-02

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 1º da lei Complementar nº 026/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

Parágrafo Único: *A Estrutura de que trata este artigo é integrada por órgãos principais, quais sejam:*

a);
b),
c);
d);
e);
f);
g);
h) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
i) Assessor de Gabinete.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 026/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - São órgãos subordinados e de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal da Administração, Governo e Controle Interno:*

a) Subsecretaria de comunicação;
b) Subsecretaria de Controle Interno;
c) Departamento de recursos humanos".

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 026/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º**- São órgãos subordinados e de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos:*

a) Subsecretaria de Serviços Públicos;
b) Departamento de Limpeza pública
c) Departamento de Água e Esgoto".

Art. 6º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 026/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** - São órgãos subordinados e de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes:*

a) Subsecretaria de Educação;
b) Departamento de Cultura;
c) Departamento de Esportes.

Art. 7º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 026/2008, o artigo 8º-B com a seguinte redação:

*"**Art. 8º- B** - O órgão subordinado e de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo é o Departamento de Meio Ambiente".*

Art. 8º - O anexo único da Lei Complementar nº 026/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais; formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual; exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental; exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido; emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais; expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental; planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município; estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local; propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental; desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência

pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente; articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial às de Obras, Saúde, Assistência Social e Educação e Cultura, para integração de suas atividades; manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais; promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos; acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e implementar as suas deliberações; submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal; submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades; articular para as políticas de comércio, indústria, serviços e agropecuária; planejar as ações do governo Municipal com vistas a exercer maior atração aos investidores nas áreas de agropecuária, industrialização, armazenamento, produção, comercialização e serviços; desenvolver as ações necessárias a propulsão e desenvolvimento da indústria no Município; estimular o surgimento de indústrias caseiras e artesanais; estimular o associativismo participativo e produtivo; desenvolver programas visando estimular microempresas; estudar a viabilização de planos de setorização de comércio e serviços; coordenar ações que visem estimular os setores agrícolas e pecuários do Município, estimulando maior produtividade; promover levantamento das necessidades da população rural do Município; despertar, em nível de comunidade, o senso de participação e cooperação da população rural do Município; promover a integração das atividades rurais existentes com os programas e projetos elaborados pelas Secretarias Municipais; planejar e organizar, em conjunto com as Secretarias afins, a implantação de hortos, hortas e pomares com a participação das comunidades; elaborar projetos, em conjunto com órgãos federais e estaduais, com vistas à captação de recursos objetivando a melhoria de produção e abastecimento do Município e buscando oportunidades de desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere aos aspectos ambientais; participar de decisões que envolvam a área rural; desenvolver programas e projetos, visando ao atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município; buscar recursos para a manutenção da estrutura física e funcionamento dos viveiros municipais e das associações rurais; promover reuniões para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das

comunidades envolvidas; participar de decisões que envolvam a área rural, tais como: delimitação de perímetro rural, aprovação de loteamento em área rural, etc; realizar cursos na área agrícola e de pecuária, objetivando um aproveitamento da produção imprópria para a comercialização, criando fontes alternativas de alimentação e renda para o produtor rural; realizar o levantamento de todos os agricultores do Município, mantendo o banco de dados atualizado, visando quantificar e localizar em mapa todas as atividades agrícolas do Município; orientar tecnicamente o agricultor quanto ao ciclo da atividade agrícola; desenvolver estudos da realidade do Município no tocante as suas potencialidades econômicas e turísticas; elaboração e execução de projetos de melhoria na infraestrutura dos atrativos turísticos, equipamentos e serviços; melhorar a capacitação da mão de obra empregada no setor turístico; conservar e enriquecer o patrimônio histórico e cultural e as manifestações populares; proceder a estudos e levantamentos para o desenvolvimento do turismo no Município; desenvolver a atividade turística do Município e região.

i) Assessor de Gabinete.

Art. 9º - As despesas constantes desta Lei correão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro do ano de 2.014.

Município de Japaraíba, 23 de dezembro de 2013.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal